



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

LEI Nº. 657/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal Prorrogar a Gratificação Adicional Excepcional prevista na Lei nº 624/2020 de 19 de maio de 2020, com as alterações trazidas pelas Leis nºs. 626/2020 de vinte de agosto de dois mil e vinte, 629/2020 de dezenove de outubro de dois mil e vinte, 631/2021 de vinte de janeiro de dois mil e vinte e um, 640/2021 de 22 de abril de dois mil e vinte e um e 643/2021 de 12 de julho de dois mil e vinte e um e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 03 (três) meses a Gratificação Adicional Excepcional prevista na Lei Municipal nº 624/2020, alterada pelas Leis nºs 626/2020 de vinte de agosto de dois mil e vinte, 629/2020 de dezenove de outubro de dois mil e vinte, 631/2021 de vinte de janeiro de dois mil e vinte e um, 640/2021, de vinte e dois de abril de dois mil e vinte e um e 643/2021 de 12 de julho de dois mil e vinte e um, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, aos empregados do setor de saúde, incidindo, portanto, nas remunerações dos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, tendo em vista a pandemia do COVID-19.

ART. 2º. Fica referendada a concessão da gratificação concedida no mês de Outubro do ano em curso.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal